



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVADO EM SESSÃO

PROVIDENCIE-SE

REQUERIMENTO

RQS/0218.6/2021



O Deputado que este subscreve, com amparo no art. 204, inciso IX, do Regimento Interno, **requer** a Vossa Excelência que confira **preferência** na apreciação do Projeto de Lei nº 0040.9/2021, que *“Acrescenta artigo à Lei n. 17.066, de 11 de janeiro de 2017, para dispor sobre a obrigatoriedade de publicar e manter atualizada, em página própria da internet, a relação das pessoas que se submeteram à vacinação contra o Covid-19”*.

Além das razões já expostas na Justificativa que acompanhou o Projeto, o pedido de preferência se justifica, especialmente, pelo recrudescimento do contágio que atualmente afeta a população catarinense, em praticamente todas as regiões do Estado, com destaque para a Região Oeste.

Esse recrudescimento, como era de esperar, provoca significativo aumento no temor e na angústia da população e, por consequência, num natural e justificável instinto de autodefesa, leva as pessoas a buscarem, inclusive utilizando meios eticamente e juridicamente condenáveis, alternativas capazes de minorar as chances de contrair a moléstia. Daí decorre o risco mais de ocorrência de fraudes nos processo de execução do Plano Nacional de Vacinação, notadamente, a possibilidade de burlar a ordem de prioridades – o conhecido “fura-filas”.

E, sabidamente, a ocorrência dessa burla, na medida em que é veiculada, com a colaboração da mídia, é fator de aumento da angústia da população, que passa a descrer da eficiência e da lisura da atuação estatal.

Por mais estas razões, a celeridade no trâmite do Projeto, conferindo-lhe o privilégio da preferência, é medida de todo justificável e que se impõe no grave momento pandêmico em que estamos vivendo.

Pede deferimento.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão

Maurício Eskudlark
Deputado Estadual
(41) 9963-0263



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO



Tendo em vista que o Requerimento RQS/0218.6/2021 apresentou erro em sua elaboração, solicito que o texto seja corrigido e que esta proposição seja anexada ao Requerimento original da seguinte forma:

Onde se Lê	Leia-se:
Com amparo no art. 204, inciso IX, do Regimento Interno, requer a Vossa Excelência que confira preferência na apreciação do Projeto de Lei nº 0040.9/2021	Com amparo no art. 225 do Regimento Interno, requer a Vossa Excelência que confira Prioridade na apreciação do Projeto de Lei nº 0040.9/2021.

Pede deferimento.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão

Ofício nº 079/2021

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2021.

Ref.: Transparência Vacinas

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos por meio deste manifestar apoio ao Projeto de Lei n. 0040.9/2021, lido no expediente dessa Augusta Casa Legislativa em sua 8ª sessão, de 23/02/2021, que promove alteração no texto da Lei Estadual n. 17.066/2017, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de publicação, na internet, da relação atualizada de pessoas que já receberam doses da vacina contra a Covid-19.

Desde logo, chama a atenção a convergência institucional no tocante às finalidades expostas na justificativa da mencionada iniciativa legislativa, apoiada nos indispensáveis postulados republicanos da moralidade, da impessoalidade e da publicidade na Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição da República), e, bem assim, no intuito de aperfeiçoar a regulação e a organização das ações e serviços de saúde, especialmente diante de momento histórico tão sensível.

Com efeito, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e a seccional catarinense da Ordem dos Advogados do Brasil podem atestar os avanços sociais e éticos propiciados pela Lei n. 17.066/2017, a qual, desde seu advento, vem conferindo maior segurança jurídica à população usuária dos serviços públicos de saúde, que frequentemente acorre às Promotorias de Justiça ou busca os serviços da advocacia a fim de ver assegurado o acesso a exames e procedimentos, respeitados os critérios clínicos e cronológicos que regem as filas de espera no âmbito do Sistema Único de Saúde.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Mauro de Nadal
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis / SC

Lido no Expediente
11ª Sessão de 02/03/21
Anexar ao R. 1040/21
Secretário

DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM 26/02/2021

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

André Luiz Bernardi
Chefe de Gabinete da Presidência



OPRE/SECRETARIA GERAL 24/fev/2021 18:00 000399



O ineditismo do modelo de transparência implementado em Santa Catarina não se destaca somente pela relevância dos princípios constitucionais que o orientam, como também pela multiplicidade de atores institucionais que vem contribuindo para a sua eficácia, a exemplo de gestores do sistema de saúde, médicos reguladores, servidores do SUS, integrantes do sistema de justiça e de órgãos de controle, entre outros.

Nessa linha, enxerga-se no Projeto de Lei n. 0040.9/2021, oportunidade para que o Estado de Santa Catarina novamente protagonize a construção de um paradigma de transparência no serviço público, desta vez em face dos desafios impostos pela necessidade de imunização célere e ordenada de grandes contingentes populacionais e dada a perspectiva de insuficiência de doses que se projeta no médio prazo.

Ressalte-se que os tristes episódios de burlas à ordem de vacinação no país e no Estado, recentemente veiculados pela imprensa, não agridem somente a moralidade pública, eis que possuem graves consequências também sob o aspecto sanitário, na medida em que postergam a imunização de grupos clínicos e socialmente mais vulneráveis, com impactos na capacidade de atendimento da rede hospitalar e, via de consequência, no próprio número de óbitos.

Consigne-se, também, que o Projeto de Lei apresentado estabelece salvaguardas importantes aos direitos à intimidade e à privacidade, a exemplo da ocultação parcial dos algarismos do CPF dos vacinados e da vedação a que sejam especificadas as condições de saúde dos integrantes do grupo prioritário definido por comorbidades.

Dessa forma, equilibram-se transparência e privacidade, no intento maior de atendimento ao interesse público.

Assim, sendo certo que a contenção da pandemia pelo processo de vacinação é o meio mais seguro de garantir os direitos à vida e à saúde, a proteção dos grupos mais vulneráveis, a educação adequada de nossas crianças e adolescentes e a retomada plena da atividade econômica, atenta-se para o sentido de urgência que envolve o trâmite da matéria em questão, reconhecendo a inestimável contribuição que a Assembleia Legislativa vem prestando ao Estado de Santa Catarina por meio da célere e atenta análise das propostas legislativas relacionadas à pandemia.

RAFAEL DE ASSIS HORN
Presidente da OAB/SC



Email

Calendário

Contatos

Caixa de entrada (10)

Lixo Eletrônico

Mensagens enviadas

Mensagens excluídas

Rascunhos [3]

Clique para exibir todas as pastas

CONVITES - ACUSA RECEBIM...

Empreendimentos Orlando ...

Falhas de Servidor

Presidente

Gerenciar Pastas...

Responder

Responder e Todos

Encaminhar

Mover

Excluir

Lixo Eletrônico

Fechar

Encaminha Ofício Conjunto n.079/2021 MPSC e OAB/SC - Transparência Vacinas

Procuradoria-Geral de Justiça [PGJ@mpsc.mp.br]

Enviado: quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021 16:13

Para: Secretaria Geral; sgeralalesc@gmail.com

Cc: assessor@oab-sc.org.br

Anexos: [Oficio Conjunto MPSC e OAB~1.pdf \(419 KB\)](#) [Abrir como Página da Web]

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Procurador-Geral de Justiça, Doutor Fernando da Silva Comin, sirvo-me do presente para encaminhar, anexo, Ofício Conjunto n. 079/2021.

Atenciosamente,

ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI

Promotora de Justiça

Assessora do Procurador-Geral de Justiça